

**Processo nº** 3410/2021-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2020

**Entidade:** Município de Bacabal/MA

**Responsável:** Edvan Brandão de Farias, CPF nº 750.522.293-72, Presidente da Câmara respondendo pelo Poder Executivo, domiciliado na Rua Marcondes Caldas, nº 14-A, CEP nº 65.700-000, Bairro Cohab II, Bacabal/MA

**Procuradores constituídos:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Bacabal/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Edvan Brandão de Farias (Presidente do Poder Legislativo respondendo pelo Poder Executivo). Existência de irregularidade. Irregularidade mitigada. Menor potencial de macular as contas. Julgamento regular com ressalva, sem aplicação de multa. Encaminhamento de cópias de peças processuais ao Ministério Público de Contas/SUPEX.

### **PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 228/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3848/2023-GPROC3/PHAR do membro do Ministério Público de Contas:

a) emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Bacabal/MA, de responsabilidade do Senhor Edvan Brandão de Farias, Presidente da Câmara respondendo pelo Poder Executivo, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I c/c o art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 8.258/2005;

b) enviar à Câmara Municipal de Bacabal, após o trânsito em julgado, a Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Bacabal/MA, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, parágrafo 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2023.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente em exercício

**Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em Exercício  
fc13e5855b1bbad5c49ff79c49a5834e

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
bb32d0acd4a718b454e09c5bc1b78185

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f